

**Polis,  
Santos,  
Scariot**  
Advogados e Associados

Bruno Almir Scariot Alves OAB/RS 115.028 - 54 99146-9697

Lucas da S. Santos OAB/RS 118.758 - 54 99165-8668

Gustavo Polis OAB/RS 115.242 - 54 99650-6695

advogadospss@gmail.com

## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE IBIRUBÁ (RS)

**Processo de referência:** Tomada de Preços n. 017/2022

**Objeto:** Contrarrazões em Recurso Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ	
PROTOCOLO GERAL	
N.º	3069/2022
Para:	licitações
Em:	23/01/22
Chefe Protocolo	

**ANA GABRIELE FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o n. 37.670.069/0001-32, com sede funcional na Rua Padre Romero, n. 452, Bairro Ipiranga, na cidade de Soledade, RS, vem, por intermédio de seu(s) representante(s) legal, apresentar

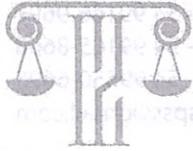
**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 017/2022**

interposto por

**CONCREFOR – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E**

**PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no recurso administrativo aviado, pelas razões de fato e de direito abaixo delineadas:





## 1. DA SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME

O certame que tramita sob o n. 17/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibirubá, RS, com vistas à contratação de empresa habilitada para a execução, por meio de empreitada integral, ou seja, abarcando-se a mão de obra e o material necessário para a consecução do trabalho, de serviços de pavimentação com blocos de concreto no passeio público para caminhodromo público na Rua General Osório, no Bairro Pôs do Sol, naquele município de Ibirubá, RS.

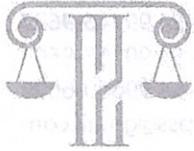
Após os trâmites do certame, foram consideradas como habilitadas duas empresas, quais sejam: a) CONCREFOR – Fabricação de Artefatos de Cimento e Pavimentação LTDA; e b) Ana Gabriele Ferreira da Silva & Cia LTDA. Nesse interim, a empresa CONCREFOR achou por bem aviar o presente Recurso Administrativo, com a intenção de reverter a habilitação da empresa Ana Gabriele Ferreira da Silva & Cia LTDA, por entender que esta não preencheu os requisitos necessários para ser considerada habilitada (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório).

Contudo, em que pese as alegações da CONCREFOR, não há qualquer óbice no seguimento da empresa Ana Gabriele Ferreira da Silva & Cia LTDA no certame em comento, motivo pelo qual esta ultima vem, por meio deste, apresentar as suas contrarrazões na forma em que segue.

## 2. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Recorrente afirma que a licitante Ana Gabriele Ferreira da Silva & Cia LTDA não cumpriu com o os requerimentos contidos no item 5.1.1, “b”, eis que sei nome empresarial indica que a propriedade da empresa pertence à Senhor Ana Gabriele Ferreira da Silva, contudo, o responsável pela assinatura dos documentos constantes no certame é o Senhor Iruan Ferreira da Silva.

Destaca-se os trechos do edital que sustenta a CONCREFOR terem sido violados:



### 5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº1)

*Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão procurar a comissão de licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame. Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente.*

[...]

*5.1.1. Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação:*

[...]

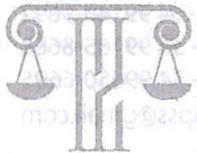
*b) **Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração ou credenciamento com firma do outorgante reconhecida em cartório com poderes para decidir a respeito de todos os atos constantes da presente licitação;***

[...]

Sobre os trechos alegadamente violados, duas observações são necessárias, de modo que ambas são indicativas da impossibilidade da procedência do recurso impetrado pela empresa CONCREFOR:

1) As informações contidas no caput do item 5 do edital, como se vê, dizem respeito a orientações gerais acerca do procedimento de confirmação de autenticidade no âmbito deste certame. À título exemplificativo, traz a letra do edital que estão dispensados de autenticação de cópias aqueles documentos emitidos via internet e pelas Juntas Comerciais, à EXEMPLO de atos constitutivos e contratos sociais.

Assim, os documentos listados como necessários para o reconhecimento da habilitação de empresas no processo licitatório, constantes no item 5.1.1, foram integralmente entregues pela Licitante Ana Gabriele Ferreira da Silva & Cia LTDA. Este fato foi confirmado pela Comissão de Licitação na medida em que, após abertos os invólucros onde os documentos foram entregues, considerou que a referida



**Polis,  
Santos,  
Scariot**  
Advogados e Associados

Bruno Almir Scariot Alves OAB/RS 115.028 - 54 99146-9697  
Lucas da S. Santos OAB/RS 118.758 - 54 99165-8668  
Gustavo Polis OAB/RS 115.242 - 54 99650-6695  
advogadospss@gmail.com

empresa adimpliu na integralidade com os requisitos postos pelo edital, em outras palavras, houve a efetiva entrega da documentação requisitada.

2) A empresa CONCREFOR também embasa as suas alegações em cima do item “b”, do tópico 5.1.1, do edital, segundo o qual, em caso de o proponente ser representado por procurador, este deverá anexar às documentações procuração com poderes específicos para representa-lo no certame.

Outrossim, na contramão deste entendimento, **o Senhor Iruan Ferreira da Silva não é procurador da licitante Ana Gabriele Ferreira da Silva & Cia LTDA, mas sim seu sócio ativo.** Dessa forma, como consequência lógica, não houve qualquer infração à regra insculpida pelo edital, ao passo em que o citado item “b”, do tópico 5.1.1, é dispositivo claramente destinado à procuradores terceiros, estranhos às sociedades proponentes, como corriqueiro nos processos licitatórios.

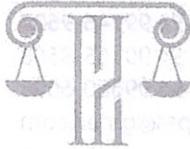
Inclusive, recentemente, o Senhor Iruan, que já integrava a sociedade anteriormente, tornou-se o seu sócio majoritário, consoante o Protocolo n. 22/292.020-3 na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, veja:



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL**  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/292.020-3	RSP2200650022	24/08/2022
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.498.470-35	ANA GABRIELE FERREIRA DA SILVA	13/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: 		
Selo Prata - Biometria Facial		
040.498.180-19	IRUAN FERREIRA DA SILVA	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: 		
Selo Prata - Biometria Facial		



**Polis,  
Santos,  
Scariot**  
Advogados e Associados

Bruno Almir Scariot Alves OAB/RS 115.028 - 54 99146-9697  
Lucas da S. Santos OAB/RS 118.758 - 54 99165-8668  
Gustavo Polis OAB/RS 115.242 - 54 99650-6695  
advogadospss@gmail.com

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sócia ANA GABRIELE FERREIRA DA SILVA, já qualificada no preâmbulo acima deste instrumento, vende e transfere 16.000 quotas de suas 18.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) ao sócio IRUAN FERREIRA DA SILVA. O cedente, cessionário confere mútua, total, rasa e irrevogável quitação, nada mais pode reclamar ou pleitear no presente ou futuramente, sob qualquer título, forma ou pretexto.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANA GABRIELE FERREIRA DA SILVA	2.000	2.000,00
IRUAN FERREIRA DA SILVA	18.000	18.000
TOTAL	20.000	20.000,00



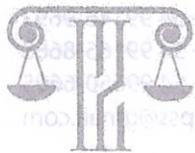
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8426573 em 13/09/2022 da Empresa ANA GABRIELE FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 37870088000132 e protocolo 222920203 - 24/08/2022. Autenticação: A1432BAAAC81EB9DA88E33720F6207624D27. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juoisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/292.020-3 e o código de segurança itCY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/7

Inclusive, vale registrar, que o Senhor Iruan Ferreira da Silva é, de fato, o sócio administrador da Sociedade Ana Gabriele Ferreira da Silva & Cia LTDA, como se denota:

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade caberá o administrador/sócio IRUAN FERREIRA DA SILVA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

Desse modo, resta claro que a Licitante ANA GABRIELE FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA, representada pelo seu sócio majoritário Iruan Ferreira da Silva, adimpliu com todos os requisitos solicitados pelo edital para a participação e habilitação na Tomada de Preço 017/2022, proposto pela



**Polis,  
Santos,  
Scariot**  
Advogados e Associados

Bruno Almir Scariot Alves OAB/RS 115.028 - 54 99146-9697  
Lucas da S. Santos OAB/RS 118.758 - 54 99165-8668  
Gustavo Polis OAB/RS 115.242 - 54 99650-6695  
advogadospss@gmail.com

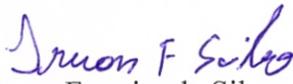
Prefeitura Municipal de Ibirubá, RS, ao passo em que apresentou todas as documentações solicitadas no item 5.1.1.

Portanto, diferentemente do alegado pela empresa CONCREFOR em suas razões de Recurso Administrativo, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, basilar da lei 8.666, de 1993, foi inteiramente respeitado, de forma escoreita, pela Licitante ANA GABRIELE FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA.

### 3. DO REQUERIMENTO

Por derradeiro, requer-se, consoante a argumentação supra, e suficientemente demonstrado que a empresa atacada por este recurso apresentou todas as documentações necessárias e indispensáveis para a participação e consequente habilitação neste certame, o **INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa CONCREFOR - fabricação de artefatos de cimento e pavimentação LTDA, **de modo a preservar a condição de HABILITADA da empresa ANA GABRIELE FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA.**

De Soledade para Ibirubá (RS), 23 de dezembro de 2022.

  
Iruan Ferreira da Silva  
CPF 040.498.180-19